

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO  
MAGALHÃES – BA**

**Processo Administrativo Nº 130/2021**

**Pregão Presencial Nº 019/2021**

**LR DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.004.406/0001-48, com sede à Quadra 1.012 Sul, Alameda 05, Lote 19, QI-H, CEP: 77.023-658, Bairro Plano Diretor Sul, na comarca de Palmas – TO, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente perante Vossa Senhoria, proceder, na forma do item 15.1 do instrumento convocatório (anexo) quanto às especificações de profissional técnico acerca da Qualificação Técnica contida no item 9.2.3.3, que faz pelas questões a seguir expostas.

Consta do referido instrumento convocatório, a descrição dos serviços a serem licitados, conforme seu preambulo e abaixo:

*(...) “Registro de preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação de aparelhos condicionadores de ar e locação de climatizadores, visando atender as diversas Secretarias e Órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, de acordo com as especificações constantes deste documento de acordo com as especificações constantes no ANEXO - I, deste edital”.*

Nesta esteira, vê-se claramente que as atividades inerentes ao profissional responsável técnico pela empresa prestadora de serviços deverá ser, indubitavelmente, o engenheiro mecânico.

Todavia, o item **9.2.3.3** do referido certame traz como requisito quanto à qualificação técnica, possuir a licitante em seu quadro técnico, profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura:

**9.2.3.3. A empresa deverá possuir em seu quadro técnico, profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura**, onde a comprovação do vínculo deverá ser através de Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa jurídica, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do Estado de Origem da Licitante. Nota: (Não exigível para os serviços relacionados no Lote 03).

A regulação das diversas especialidades relativas à engenharia é realizada, na forma das alíneas “d” e “f”, do Parágrafo Único do Art. 27 da Lei 5.194/66, pelo Conselho Federal da respectiva categoria:

*Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:*

*[...]*

*d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;*

*[...]*

*f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;*

Assim, foram regulamentadas diversas atividades relativas aos profissionais de engenharia por meio da Resolução Nº 218/73, que, especificamente em seu **Art. 12, estabelece as atribuições privativas do engenheiro mecânico:**

*Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao*

*ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.*

Conforme se verifica pelos dispositivos supracitados, não pode subsistir o item **9.2.3.3** do certame supracitado, haja vista, traz como requisito a responsabilidade técnica de engenheiro civil e/ou arquiteto, profissionais que fogem às atribuições, e mesmo, conhecimentos técnicos relativos ao objeto do edital em comento.

Diante de todo o exposto, requer seja a presente impugnação recebida, processada, e julgada procedente, alterando-se o item **9.2.3.3** do certame supracitado, para que seja alterado onde consta (...) “*A empresa deverá possuir em seu quadro técnico, profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura*”, passar a constar “*A empresa deverá possuir em seu quadro técnico, profissional formado em Engenharia Mecânica ou Especialista em Engenharia Mecânica*”.

Termos em que requer o deferimento.

Palmas – TO, 22 de Março de 2021.

**Wesley Magno Resende Holanda**

**OAB/TO: 8.168**